

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -UFRGS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GUSTAVO VOLKMER ROMERO

SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: SIMPLES NACIONAL
E LUCRO PRESUMIDO

PORTO ALEGRE

2011

GUSTAVO VOLKMER ROMERO

**SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: SIMPLES NACIONAL
E LUCRO PRESUMIDO**

Trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS apresentado para obtenção de grau em Bacharel em Ciências Contábeis.

Professore: Ana Pellini

**PORTO ALEGRE
2011**

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar as formas de tributação sobre o lucro das pequenas e médias empresas, o Simples Nacional e o Lucro Presumido, apresentando o planejamento tributário como meio de auxílio para a tomada de decisão. Ressalta-se a importância do papel do contador como mediador entre órgão arrecadador e o empresário, mostrando opções e formas legais, com as quais possam reduzir seus custos, planejar a forma de tributação de suas empresas visando, principalmente, o diferencial para tornarem-se mais competitivas e rentáveis.

Palavras-Chave: Simples Nacional. Lucro Presumido. Planejamento Tributário. Imposto.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the methods of taxation on profits of small and medium entities, the National Simple and Assumed Income, with tax planning as a form of decision making. We stands out the importance of the counter acting like the mediator between the government and the fundraiser or the businessman, showing options and legal forms, with which they can reduce their costs, plan how to tax their companies in order to, especially, provide the differential to become more competitive and profitable.

Key Words: Simple National. Deemed Income. Assessment Planning. Tax.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	05
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	07
2.1 SIMPLES NACIONAL.....	07
2.1.1 Conceito.....	07
2.1.2 Receita Bruta	10
2.1.3 Forma de como fazer a opção.....	11
2.1.4 Atividades Regulares e Recolhimento de Tributos	13
2.1.5 Regimes de Competência e Contabilização	15
2.1.6 Exclusões	17
2.2 LUCRO PRESUMIDO.....	17
2.2.1 Conceito	17
2.2.2 Das Alíquotas do Imposto	18
2.2.3 Da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	18
2.2.4 Do Excesso – Adicional do Imposto de Renda	19
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	19
2.3.1 Conceito.....	19
2.3.2 Elisão Fiscal.....	20
2.3.3 Evasão Fiscal	20
2.3.4 Elusão Fiscal	20
3 CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

1.INTRODUÇÃO

Atualmente, as empresas sofrem com a maximização tributária. Altas alíquotas de impostos refletem-se num custo muito elevado, acima do que elas poderiam arcar. Não bastando isso, a quantidade de instruções normativas, leis e regramentos fazem com que a matéria seja, na maioria das vezes, para o empresário, de difícil entendimento. Assim torna-se necessária a contratação de pessoas qualificadas que entendam da matéria dos impostos e representem junto aos fiscos federais, estaduais e municipais. No sistema tributário brasileiro existem as seguintes formas de tributação: **LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO e o SIMPLES NACIONAL**. Salienta-se a importância do Contador na elaboração do planejamento tributário, fazendo um comparativo entre pelo menos uma dessas formas de tributação em comparação com o Simples Nacional, no caso de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno porte(EPP).

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007. Esse regime unifica a legislação tributária aplicável às ME e às EPP nos diversos âmbitos de governo, de modo que os regimes especiais de tributação próprios de cada ente federativo cessaram a partir da entrada em vigor da LC 123/2006.

Essa Lei prevê, no âmbito tributário, ampliações de limites de enquadramento, a inclusão do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) e do ISS (imposto sobre serviços), a possibilidade de inclusão de novos setores; e, na seara não-tributária, a previsão de benefícios para o acesso ao crédito, ao mercado, à tecnologia, ao associativismo, à inovação e à Justiça. O extinto Simples Federal, por exemplo, abrangia apenas os tributos administrados pela União (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI e CPP). A principal mudança trazida pelo Simples Nacional foi a inclusão de dois impostos, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) no regime unificado de arrecadação. São oito tributos pagos em um único documento de arrecadação, sendo seis federais, um estadual e um municipal. A implementação do Simples Nacional é fruto do esforço de integração e de trabalho conjunto

desenvolvido pela União, Estados, DF e Municípios, de forma a melhorar o ambiente de negócios do país (receita federal).

Já no sistema de apuração do imposto de renda pelo **Lucro Presumido**, como o próprio nome determina, presume-se o lucro de uma empresa com base na aplicação de alguns percentuais sobre a receita bruta, como prevê o art. 13, da Lei n.º9.718/98, para determinação da base de cálculo do imposto, recolhidos trimestralmente.

Assim, de acordo com a Lei 9.430-96, artigo 25, Lucro Presumido é o resultante do seguinte cálculo: soma das Receitas de Vendas de Mercadorias e Produtos e das Receitas de Prestação de Serviços menos as Vendas Canceladas, as Devoluções de vendas, os Descontos Incondicionais, o IPI, o ICMS (substituição tributária), resultando na RECEITA BRUTA APLICÁVEL. Como se percebe, não se inclui na receita bruta os impostos não-cumulativos (ICMS - substituição, sobre minerais e IPI) cobrados do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

Considerando as formas de tributação simples nacional e lucro presumido como opções de tributação sobre o lucro nas Empresas (ME e EPP) instiga-se o questionamento de qual seria a normatização que fundamenta a opção do empresário a fim de tomar a decisão menos onerosa para a sua empresa.

O estudo desse assunto visa compreender e esclarecer de forma objetiva e em linhas gerais, o funcionamento do Simples Nacional, trazendo informações sobre como fazer a opção, como cumprir as obrigações tributárias, a sistemática de cálculo, a forma de recolhimento e propiciar um primeiro contato com o regime.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados assuntos relacionados com o tema.

2.1 SIMPLES NACIONAL

Para um melhor entendimento passamos a definir o conceito do que é o simples nacional.

2.1.1 Conceito

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007. De acordo com Fabretti (2007, p. 7): Definição de tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no art.155, II, das contribuições previstas no art. 195,I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Consideram-se como microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as que:

- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

- nas empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Simples Federal, abrangia apenas os tributos administrados pela União. A principal mudança trazida pelo novo sistema foi à inclusão de dois impostos, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) no regime unificado de arrecadação. Hoje são oito tributos pagos em um único documento de arrecadação, sendo seis federais, um estadual e um municipal.

Conforme Pinto (2009), o Simples Nacional, por ser um regime que engloba as três esferas de governo, é administrado por um Comitê Gestor, órgão responsável pela regulamentação e execução da parte tributária da LC 123/2006. O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) é vinculado ao Ministério da Fazenda e possui a seguinte composição:

- União, representada por quatro membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos quais um é o Presidente;

- Estados e Distrito Federal, representados por dois membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

- Municípios, representados por um membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e por um membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). (Obra: Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples Edição Especial Conjunta do CRCRS, CRCMG, CRCSC e CRCPB – Atualizado até 15.01.2009 (PINTO, 2009).

- O CGSN possui uma Secretaria-Executiva e diversos Grupos Técnicos, todos compostos por membros da União, dos Estados, DF e dos Municípios. O Simples Nacional é um regime facultativo para o contribuinte. Mesmo que a empresa esteja enquadrada na condição de ME e EPP ela pode não optar pelo Simples Nacional. Se a empresa fizer a opção pelo Simples Nacional, ela vale para o ano todo, só podendo ser modificada no ano seguinte. Os tributos de arrecadação do Simples Nacional são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O recolhimento na forma do Simples Nacional, na qualidade de contribuinte ou responsável, não exclui a incidência dos seguintes tributos: Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE); Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos obtidos em aplicações de renda fixa ou variável; Contribuição Previdenciária, do trabalhador e a do dono da empresa (empresário ou sócio), este na qualidade de contribuinte individual; ICMS devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, quando existir lei estadual ou distrital que obrigue a empresa a recolher como responsável;

Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização; Por ocasião do desembaraço aduaneiro;

Na compra ou manutenção em estoque de mercadoria sem cobertura de documento fiscal; Na operação ou prestação sem cobertura de documento fiscal; Nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II);

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – (FGTS);

Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços; ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

2.1.2 Receita Bruta

Conforme disponibilizado na Legislação no sitio da Receita Federal, Receita bruta é a soma das vendas de bens e serviços nas operações realizadas pela empresa, mais o preço dos serviços prestados, mais o resultado nas operações em conta alheia, menos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Os limites de Receita Bruta para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional poderão ser diferenciados nos Estados e Municípios. Os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação de limites diferenciados (sub-limites) de receita bruta (de até R\$ 1.200.000,00 ou de até R\$ 1.800.000,00), conforme sua participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro, apenas para efeito de recolhimento do ICMS em seus respectivos territórios, bem como do ISS nos municípios neles localizados.

Para que o cidadão fique conhecendo esses sub-limites de Receita Bruta, os Estados e o Distrito Federal devem se manifestar anualmente, até o último dia útil de outubro, sobre a adoção de sub-limites, que serão válidos para o ano seguinte. Após a manifestação, o Comitê Gestor publica, no mês de dezembro, Resolução com os nomes dos entes da Federação que adotaram os sub-limites e seus respectivos valores. Os sub-limites adotados pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados, para efeito de recolhimento do ISS.

O sitio da Receita Federal do Brasil, contém as informações e os aplicativos relacionados ao Simples Nacional. O contribuinte tem duas opções de acesso a qualquer dos serviços disponíveis no Portal do Simples Nacional: por meio de certificação digital ou através de um código de acesso, gerado pelo próprio sistema.

Após a identificação, o usuário deverá:

1. primeiramente acessar, no Portal do Simples Nacional, a opção “Outros Serviços” e escolher qualquer dos serviços listados, clicando no botão referente ao código de acesso;
2. informar o CNPJ da ME ou EPP e o CPF do responsável;

3. o sistema verifica se o CPF do responsável é titular de pelo menos uma Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) entregue nos últimos dois anos. Caso afirmativo, sendo declarante, é solicitado o número do recibo da última declaração enviada. Ainda que a DIRPF tenha sido entregue em formulário, o número do recibo é solicitado. Nesse caso, o número do recibo é o número da etiqueta da ECT, desprezando-se as letras;
4. caso o CPF do Responsável não conste como titular de nenhuma declaração entregue nos dois últimos anos, o sistema verifica se o CPF faz parte de alguma declaração:
 - a) como dependente: deve-se informar o nº do recibo da última declaração enviada pelo titular que o lançou como dependente e informou o CPF na declaração;
 - b) como cônjuge, em uma declaração conjunta ou não: informar o CPF do cônjuge declarante.
5. caso o CPF do Responsável não conste como titular de nenhuma declaração entregue nos dois últimos anos, o sistema verifica se o CPF do responsável não é encontrado em nenhum dos casos anteriores, então o sistema solicita o Título de Eleitor e a data de nascimento para gerar o código de acesso. Se o contribuinte não possui Título de Eleitor e não entregou declaração nos últimos 2 anos, ele não conseguirá gerar um código de acesso. Neste caso, restam-lhe duas opções:
 - a) obter uma certificação digital;
 - b) entregar uma DIRPF mesmo não estando obrigado. Neste caso não haverá multa, uma vez que ele não se encontra no rol dos obrigados a prestar declaração (receita federal).

2.1.3 Forma de como fazer a opção

A adesão ao Simples Nacional é feita por meio do Portal do Simples Nacional, na Internet, e deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia desse mês. Para utilizar o aplicativo de opção — acesso por meio do Portal do Simples Nacional no link “Outros Serviços” — o contribuinte deverá possuir uma certificação digital ou um código de

acesso. A opção pelo Simples Nacional será válida para o ano todo, só podendo ser modificada com efeitos para o ano seguinte.

Segundo a Lei Complementar 123, a ME ou EPP em início de atividades, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, quando estas forem exigíveis, terá prazo de até 30 dias (a partir de 1/jan/2009), contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional. A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ. Após a formalização da opção por meio do Portal do Simples Nacional, na Internet, a Receita Federal do Brasil disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação da regularidade da inscrição municipal e estadual, quando exigível. Os entes federativos deverão efetuar a comunicação à RFB sobre a regularidade da inscrição estadual ou municipal, no prazo estabelecido. Confirmados os dados, ou ultrapassado o prazo sem manifestação por parte do ente, a opção será deferida, salvo se presentes outros fatores impeditivos.

Conforme o sitio anteriormente citado, a opção pelo Simples Nacional, da ME ou da EPP, em início de atividades, produz efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ até 31 de dezembro de 2007, e a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estadual e municipal, salvo se o ente federativo considerar irregular a inscrição municipal ou estadual, hipótese em que a opção será considerada indeferida. Para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2008, desde a data de abertura constante do CNPJ, salvo se o ente federativo considerar irregular a inscrição municipal ou estadual, hipótese em que a opção será considerada indeferida.

Eventual impugnação contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que impediram o ingresso no regime. Podem optar pelo Simples Nacional as ME e EPP que se enquadrem nas definições da LC 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme o artigo 17 dessa Lei, bem como não se enquadrem nas situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, e que cumpram os demais requisitos previstos na lei.

2.1.4 Atividades Regulares e Recolhimento de Tributos

Para ser optante pelo Simples Nacional, a empresa não pode exercer nenhuma atividade impeditiva, ainda que exerça ao mesmo tempo atividade permitida. As empresas com atividades que possuem códigos na tabela do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que abrangem ao mesmo tempo atividades impeditivas e permitidas ao Simples Nacional (CNAE ambíguas) poderão ser optantes do Simples Nacional, desde que, ao fazer a opção pelo regime, declarem que exerçam exclusivamente atividades permitidas. O cálculo do valor devido pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional e a geração do Documento de Arrecadação do Simples - DAS serão realizados integralmente por meio do aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples, disponível na internet, no Portal do Simples Nacional (receita federal).

Nesse aplicativo, a ME ou a EPP deverá informar os valores relativos à totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período, observando as disposições estabelecidas pelo CGSN. De forma simplificada, o valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das alíquotas das tabelas dos anexos da LC 123/2006, conforme o tipo de receita auferida. Para efeito de determinação da alíquota a ser aplicada pelo PGDAS, a ME ou a EPP informará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, que compreende a soma de todas as receitas de todos os estabelecimentos.

A receita bruta mensal deverá ser informada no PGDAS de forma segregada (separada), segundo a sua natureza — revenda de mercadorias, venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, prestação de serviços ou locação de bens móveis. As receitas mensais deverão ser segregadas também por estabelecimento. Serão informadas, no PGDAS, situações especiais relativas às receitas segregadas (caso ocorram), a exemplo de exportações, substituição tributária e reduções na base de cálculo. Resumidamente, o valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será o somatório da

aplicação das alíquotas correspondentes sobre cada tipo de receita bruta mensal, conforme sua natureza.

O recolhimento dos tributos devidos deve ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte àquele em que foi auferida a receita bruta. Por exemplo, para a receita bruta auferida em setembro/2008, o vencimento é 15 de outubro de 2008. Quando a data coincide com sábado, domingo ou feriado, o vencimento é antecipado. O valor não pago até a data do vencimento estará sujeito à incidência de juros e multa, conforme previsto na legislação do IR. O recolhimento dos tributos do Simples Nacional deverá ser feito sempre no CNPJ do estabelecimento matriz. Serão válidas as isenções ou reduções na base de cálculo do ICMS estabelecidas por Estados ou Distrito Federal, bem como as reduções na base de cálculo do ISS, estabelecidas por Municípios, desde que previstas em legislação posterior a 1º de julho de 2007 e válidas para a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer valores fixos mensais para recolhimento do ICMS ou do ISS, para empresas com receita bruta total de até R\$ 120.000,00 no ano anterior, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano. O valor devido deverá ser recolhido por meio do DAS, em um banco componente da rede arrecadadora do Simples Nacional, cujo comprovante é gerado somente por meio do aplicativo PGDAS, disponível no Portal do Simples Nacional, na Internet. O DAS será emitido em duas vias e conterá: (receita federal).

1. Identificação do contribuinte (razão social e CNPJ);
2. Mês de competência;
3. Data do vencimento original da obrigação tributária;
4. Valor do principal, da multa e dos juros;
5. Valor total;
6. Número único de identificação do DAS, gerado pelo aplicativo de cálculo (PGDAS);
7. Data limite para recolhimento do DAS pela rede arrecadadora;
8. Código de barras e sua representação numérica.

O recolhimento do DAS deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir. Para o DAS não recolhido no

prazo, incidem multa e juros de mora, da seguinte forma: (receita federal). Cartilha do Simples Nacional.

- a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento incide multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%;
- a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo, incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o mês anterior ao pagamento e de 1% relativo ao mês do pagamento.

O cálculo dos acréscimos legais é feito pelo próprio aplicativo de cálculo, na geração do DAS. Não é permitido emitir um DAS com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Nesse caso, o pagamento do valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser feito na competência em que o total a recolher seja igual ou superior a esse valor. Trata-se de forma opcional de determinação da base de cálculo, que está sendo utilizada pela ME e EPP desde 1 de janeiro de 2009. Considera-se como base de cálculo a receita bruta total recebida pela ME ou EPP.

2.1.5 Regimes de Competência e Contabilização

As empresas poderão optar pelo regime de caixa, observados os seguintes limites: (Lei Complementar 123/2006)

- deve ser informada antes da apuração dos valores devidos relativos ao mês de janeiro de cada ano;
- no caso de início de atividade, deve ser informada antes da apuração dos valores devidos, relativos ao mês da opção;
- é irretroatável para todo o ano-calendário;
- é aplicada a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais).

O contribuinte que optar pelo regime de caixa deverá manter, além dos livros previstos para as demais ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o registro dos valores a receber e dos valores considerados incobráveis, na forma estabelecida pelo CGSN, nos seguintes livros: (receita federal). Cartilha do Simples Nacional.

•Livros fiscais e contábeis obrigatórios para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional:

- Livro caixa;
- Livro Registro de Inventário (quando contribuinte do ICMS);
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A (quando contribuinte do ICMS);
- Livro Registro dos Serviços Prestados (quando contribuinte do ISS);
- Livro Registro dos Serviços Tomados (quando contribuinte do ISS);
- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle (quando contribuinte do IPI);
- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais;
- Livros específicos para os contribuintes que comercializem combustíveis;
- Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como depositários ou expositores.

A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. A ME e a EPP optantes do Simples Nacional deverão apresentar, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à RFB, por meio da Internet. Essa declaração — DASN — deverá ser entregue até o último dia do mês de março do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Nas hipóteses em que a ME ou a EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a DASN deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento.

A Declaração Anual do Simples Nacional poderá ser retificada sem prévia autorização do fisco, mas quando a retificação resultar em redução ou exclusão de tributo, só será admissível antes do início de qualquer procedimento fiscal. A não entrega ou a entrega fora do prazo da DASN sujeitará o contribuinte à multa mínima estabelecida na LC 123/2006. Relativamente aos demais tributos devidos e não abrangidos pelo Simples Nacional, deverá ser observada a legislação dos respectivos entes federativos quanto à prestação de informações e entrega de declarações. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional não estão obrigadas a manter placa indicativa, como era previsto anteriormente no extinto Simples Federal.

2.1.6 Exclusões

Exclusão por opção — ocorre quando a ME ou a EPP, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional e não exista nenhuma situação de exclusão obrigatória. A exclusão por opção deverá ser comunicada por meio do Portal do Simples Nacional, na Internet, e pode ser feita a qualquer tempo, sendo que só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte.

Entretanto, caso a exclusão por opção se dê no mês de janeiro, os efeitos se darão no mesmo ano. (Lei complementar 123/2006) Exclusão por comunicação obrigatória — ocorre quando a ME ou a EPP está incorrendo em alguma situação que impede a sua permanência no Simples Nacional. Nesse caso, o contribuinte tem a obrigação de comunicar a sua exclusão.

Os prazos para se efetuar a comunicação dependem da situação que causou a exclusão obrigatória. A comunicação obrigatória fora dos prazos é permitida, sendo que, nesse caso, a ME e a EPP estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos, no Simples Nacional, no mês anterior ao início dos efeitos da exclusão, não podendo ser inferior à multa mínima estabelecida na LC 123/2006, sem redução (fisconet).

2.2 LUCRO PRESUMIDO

A seguir, será apresentado o sistema de tributação pelo Lucro Presumido.

2.2.1 Conceito

O Lucro Presumido é um sistema de tributação fiscal que tem por opção, sua apuração trimestral, onde as pessoas jurídicas tributadas por essa sistemática deverão pagar o Imposto de renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a cada final de trimestre encerrados em 31 de março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário. É regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda. (Decreto 3000/99)

Não poderão optar por esse regime as pessoas jurídicas que exerçam atividades de compra e venda de loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias, para as quais haja registro de custo orçado. (IN SRF nº 25, de 1999, art. 2º)

2.2.2 Das Alíquotas do Imposto

Sobre a base de cálculo encontrada segundo os critérios acima, ou apurada na declaração, será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento) para o imposto de renda.

Além do imposto de renda, há ainda a incidência do adicional do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

2.2.3 Da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Constituição Federal prevê, em seu art. 195, as fontes de financiamento da seguridade social. A contribuição social sobre o lucro é uma dessas fontes, prevista no inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998. Inicialmente instituída pela Lei n.º 7.689/88, sofreu alterações, entre outras, pela Lei n.º 9.249/95.

As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo deste imposto é de 9% para as pessoas jurídicas em geral e de 8% (oito por cento) para as instituições financeiras.

2.2.4 Do Excesso – Adicional do Imposto de Renda

Caso o lucro líquido exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais, haverá incidência do chamado Adicional de Imposto de Renda. A alíquota é de 10% (dez por cento) sobre o excedente. Esse adicional de imposto de renda será recolhido em uma única parcela.

Deduções Permitidas (do imposto a pagar):

- os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação;
- o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
- o saldo do imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Esses critérios são válidos tanto para o Lucro Real quanto para o Presumido.

No que tange à receita bruta, as deduções vedadas estão previstas no art. 13 da Lei n.º 9.249/95 e as permitidas nos seus parágrafos.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para atender os objetivos a que se propõe o presente trabalho, será apresentado a seguir o conceito de planejamento tributário.

2.3.1 Conceito

Planejamento Tributário é todo o sistema de ações lícitas que visam a redução da carga tributária nas Empresas com o objetivo de minimizar a carga tributária a que estão submetidas e pode ser elaborado na forma de Elisão fiscal,

Evasão Fiscal ou Elusão Fiscal, de acordo com os procedimentos verificados no CTN (Código Tributário Nacional) e na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, alterada pela Lei Complementar nº 118 de 09 de fevereiro de 2005.

2.3.2 Elisão Fiscal

O Planejamento tributário se define como a atividade preventiva que estuda os atos e negócios que o Agente Econômico, neste caso empresas, pretendem realizar. Sua finalidade é de obter a maior economia possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido.

Portanto, resta inquestionável que a economia tributária, visa a adoção de alternativa legal e menos danosa para o recolhimento de tributos. Trata-se, portanto, de ato lícito e legítimo.

2.3.3 Evasão Fiscal

Contrário da Elisão, é prática que infringe a Lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. Trata-se de crime contra a ordem tributária, econômica e contra a relação de consumo (Lei nº 8.137/1990).

2.3.4 Elusão Fiscal

Segundo Torres (2007), Elusão Fiscal são os atos atípicos do contribuinte para evitar a subsunção do negócio praticado ao fato típico impositivo. O contribuinte assume o risco pelo resultado, visando uma tributação menos onerosa, mediante o

uso de meios atípicos para evitar a ocorrência do fato gerador, visando prejudicar a aplicação da Legislação Tributária.

3 CONCLUSÃO

A decisão sobre qual opção de tributação, se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, visando minimizar a carga tributária, mostra-se primordial, assim como a atuação do contador, para que as empresas possam manter-se no mercado. Este mercado, que cada vez mais arrojado, faz com que os empresários busquem formas de diminuir seus custos. Para que isso ocorra, se faz necessário a utilização de um planejamento tributário que através de elisão fiscal, ou elusão fiscal, de maneira preventiva, definir os melhores negócios a serem realizados pelo agente econômico, de forma eficiente e legal perante a legislação Brasileira.

O sistema a ser escolhido vai depender do nível de faturamento que a ME e EPP estão enquadradas. O contador e a empresa em seu planejamento tributário através de cálculos, observando o estipulado nas leis, deverá fazer a opção de apuração do lucro menos onerosa para a empresa. O sistema simples nacional trouxe para as empresas, que nele possam estar enquadrada, menor burocracia e diminuição da carga de tributos, por retirar alguns tributos. Porém, existem algumas lacunas na lei 123/2006, que dependendo do setor de atuação da empresa, de seu faturamento, e as práticas comerciais que adota, poderá pagar um valor mais elevado de seus tributos.

Sendo assim, considerando a opção de tributação sobre o lucro menos onerosa, considera-se fundamental a elaboração da comparação entre as formas de tributação permitidas para cada tipo e porte de empresa de acordo com os precedentes legais exigidos pela legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar 123**, de 14 de Dezembro de 2006, Publicada no D.O.U em 15 de Dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2009.

BRASIL. **Lei 10.406**. (Código Civil), de 10 de Janeiro de 2002, publicada no D.O.U.de 11 de Janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 14 jul. 2009.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 3.000**, de 26/03/1999. Diário Oficial – Republica Federativa do Brasil: Poder Executivo. Brasília, DF, 1999.

BRASIL. **Lei 9.430** de 27.12.1996, artigos 25, 80 e 81. Disponível em: <[HTTP://WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em 24.10.2009.

BRASIL. **Lei nº 9.718/98**, Art. 13, de 25 de novembro de 1998. Disponível em: <[HTTP://WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em 26.10.2009.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 025**, de 25 de fevereiro de 1999. art. 2º. Disponível em: <[HTTP://WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em 29.10.2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20**, de 15 de dezembro de 1998. Disponível em: <[HTTP://WWW.fisconet.com.br](http://WWW.fisconet.com.br)>. Acesso em 01.11.2009.

BRASIL. **Lei 7.689/88** de 15 de dezembro de 1988. Disponível em: <[HTTP://WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em 02.11.2009.

BRASIL. **Lei Complementar nº 118** de 09 de dezembro de 2005. Disponível em: <[HTTP://WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br)>. Simples Nacional. Acesso em 05.11.2009.

BRASIL. **Lei 9,317/96** de 05 de dezembro de 1996. Disponível em: <[HTTP://WWW.Senado.Federal.gov.br](http://WWW.Senado.Federal.gov.br)>. Acesso em 10.11.2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2002. Pesquisa realizada em 10.11.2009.

BRASIL. **Lei nº 5.172** de 25 outubro de 1966. Disponível em: <[HTTP://WWW.Lefisc.gov.br](http://WWW.Lefisc.gov.br)>. Acesso em 13.11.2009.

BRASIL. **Código Civil**. CARTILHA DO SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 12 jul. 2009.

DOMINGUES PINTO, João Roberto. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 17. d. Edição especial conjunta CRCRS, CRCMG, CRCSC, CRCPB, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

TORRES, Heleno Taveira (org.). **Direito tributário internacional aplicado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.